



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 88, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2015, que Dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senadora Juíza Selma

**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

11 de Dezembro de 2019

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2015  
(PL nº 564/1995), do Deputado José Machado, que  
*dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.*



Relatora: Senadora **SELMA ARRUDA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 71, de 2015, do Deputado José Machado, que dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O artigo 1º do PLC altera o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995, para determinar que, no caso de recebimento de rendimentos acumulados, o imposto de renda devido será calculado mediante a aplicação da tabela sobre os rendimentos relativos a cada mês. O artigo 2º, por sua vez, prevê a vigência imediata da Lei.

Após análise desta CAS, a proposição segue à Comissão de Assuntos Econômico (CAE).

Não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matérias com impactos sociais, como é o caso do imposto de renda da pessoa física objeto do PLC nº 71, de 2015.

O projeto busca sanar uma injustiça que recai sobre aqueles que recebem rendimentos acumulados. O recebimento acumulado de valores, ao mudar a faixa de incidência do IRPF, penaliza o trabalhador que é onerado com uma alíquota maior da que seria se recebesse os valores separadamente, mês a mês.

O recebimento acumulado de valores é bastante comum em disputas trabalhistas e previdenciárias. Por razões diversas como a elevada burocratização dos processos para reconhecimento dos valores, os próprios trâmites das Justiças do Trabalho, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, entre outros fatores, levam à demora e ao pagamento acumulado dos valores. Entretanto, não foi o beneficiário quem deu causa ao atraso e, portanto, não é justo que seja penalizado com a incidência de uma alíquota mais elevada do IRPF. A incidência de alíquota mais elevada do IRPF sobre os valores recebidos acumuladamente fere o princípio da isonomia, uma vez que o contribuinte que recebeu os valores separadamente contribuiu com alíquota menor.

Na verdade, o projeto apenas insere na Lei nº 9.250, de 1995, interpretação que já tem sido adotada pela Receita Federal do Brasil (RFB), decorrente de entendimento do Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada no Recurso Extraordinário (RE) 614.406, pela aplicação da tabela progressiva mensal vigente à época de referência do pagamento dos rendimentos, quando estes se referirem a ano-calendários anteriores do recebimento efetivo.

O projeto é meritório, também, por aumentar a renda do beneficiário. Na conjuntura atual, de baixo crescimento, elevado desemprego e endividamento das famílias, o projeto contribuirá para estimular a economia ao elevar a renda disponível dos beneficiários.



### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO	3. LUIZ PASTORE
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. FLÁVIO BOLSONARO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU
WEVERTON	2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA	4. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES

**Não Membros Presentes**

DÁRIO BERGER  
IZALCI LUCAS  
AROLDE DE OLIVEIRA  
ANGELO CORONEL



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 71/2015)**

NA 58<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA JUÍZA SELMA. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais